

Lei nº 1.544, de 31 de março de 1995.

“Concede Gratificação Especial aos servidores do Município, na forma de triênios, e dá outras providências.”

IRON JOSÉ DORNELES, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas gratificações especiais, à razão de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do servidor, após cada 03 (três) anos de serviço público prestado ao Município.

Art. 2º - Interrompem o triênio para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

I – penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastamento do cargo em virtude de:

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) licença para tratamento em pessoa da família, até 30 dias, consecutivos ou não (**lei 2.100/02**);
- c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) licença para atividade política.

Parágrafo único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do triênio previsto neste artigo, em período igual ao de faltas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá efeito retroativo de vigência à 5 de setembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de março de 1995.

Iron José de Oliveira Dorneles
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Martin
Secretário da Administração
e Recursos Humanos